

INDICAÇÃO DE PREÇOS *e* PRÁTICAS COMERCIAIS COM REDUÇÃO *de* PREÇOS

O TEU GUIA COMPLETO



OLÁ, SOU A MAFALDA

Advogada de Empreendedoras
Notívaga por natureza
Portuense de gema
Fanática por livros

E estou aqui hoje para te ajudar a descomplicar a linguagem legal e a **empreender dentro da lei** — online e offline.

ESTA APRESENTAÇÃO É PROPRIEDADE DE MAFALDA COIMBRA E NÃO É DE TODO PERMITIDA A SUA DIVULGAÇÃO.
ENCONTRAM-SE RESERVADOS OS DIREITOS DE AUTOR.

NOS ÚLTIMOS ANOS...

- Conheci pessoalmente muitas das pessoas incríveis que o digital me deu (e conversei com tantas outras **no nosso podcast**);
- Concretizei o meu maior objetivo em 2021 de **abrir um escritório** físico com o Miguel;
- Abri uma **comunidade com +250 empreendedoras** gratuita onde podem partilhar recursos, fazer networking e até criar parcerias!

...e para te ajudar a ti hoje, temos de começar pela lei.

Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril

(VER EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO-LEI N.º 162/99, DE 13 DE MAIO)

“Obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respectivo preço de venda ao consumidor.”

CONTA-ME NO CHAT:

TENS UMA CONTA DE
INSTAGRAM PÚBLICA?

CONTA-ME NO CHAT:

TENS UMA CONTA DE INSTAGRAM PÚBLICA?

ENTÃO TENS A MONTRA DO TEU NEGÓCIO NA VIA PÚBLICA!

PORQUE QUE É QUE HÁ FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE CONTINUAM A OCULTAR OS PREÇOS?

1. “Para ter mais *alcance* e interações no Instagram.”



PORQUE QUE É QUE HÁ FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE CONTINUAM A OCULTAR OS PREÇOS?

1. “Para ter mais *alcance* e interações no Instagram.”
2. “Para evitar que a *concorrência* saiba os preços que pratico.”



PORQUE QUE É QUE HÁ FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE CONTINUAM A OCULTAR OS PREÇOS?

1. “Para ter mais *alcance* e interações no Instagram.”
2. “Para evitar que a *concorrência* saiba os preços que pratico.”
3. “Para poder *contactar* diretamente a pessoa interessada no produto/serviço.”



Obrigatoriedade de *Indicação* de Preços

O profissional tem liberdade na estipulação de preços dos seus bens ou serviços. Mas existem **exceções**, nomeadamente na fixação do preço de certos bens ou serviços, para salvaguardar os interesses em concreto mais relevantes:

IMPOSIÇÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO PELO PRODUTOR

Exemplo: para livros com menos de 24 meses, o editor ou importador é obrigado a fixar o preço de venda ao público, deixando ao vendedor uma pequena margem quanto ao preço final.

FIXAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO, OU CÁLCULO, PELA LEI

Exemplo: é imposto um serviço básico de funeral social a agências funerárias, que não pode exceder a quantia de 400.00€, atualizado anualmente em função da taxa de inflação.

Ou seja, e trocando por miúdos:

- ✓ O Artigo 8.º, n.º 1 da Lei do Direito do Consumidor (LDC), impõe ao profissional, a **indicação de forma clara e objetiva do preço total do bem ou serviço**, incluindo taxas e impostos, e quaisquer encargos adicionais.
- ✓ Em caso de incumprimento desta obrigação, o consumidor além de **exigir o pagamento de uma indemnização**, pode resolver o contrato nos termos do Artigo 8.º, n.º 4 da LDC.
- ✓ Os bens devem conter também o **preço por unidade de medida** (litro, metro, quilograma).
- ✗ Omissão de preços constitui uma contraordenação grave com **coimas entre 650€ e 1500€** para pessoas singulares, ou **entre 1700€ e 3000€** para empresas.

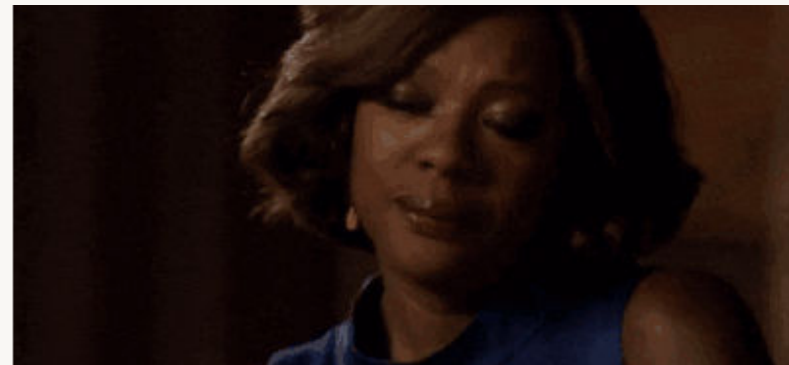
MAS VAMOS A UM

CASO PRÁTICO



DECISÃO DE COMPRA

O Bernardo viu na montra de uma loja de brinquedos uma pista de comboios que pensou oferecer ao seu sobrinho no aniversário.



OMISSÃO DO PREÇO

Como do lado de fora da
montra não conseguia ler o
preço constante da etiqueta
(alguns dígitos estavam
esbatidos), entrou na loja.



PROCESSO DE COMPRA

Acreditou que o brinquedo era consideravelmente mais barato, só se tendo apercebido do erro quando a funcionária que efectuava o embrulho o esclareceu devidamente.



FALTA DE TRANSPARÊNCIA

Já constrangido com a possibilidade de devolver a pista, manteve a decisão de a adquirir. Qual não foi o seu espanto quando ao efetuar o pagamento é informado que ao preço de venda constante da etiqueta ainda acrescia o IVA, à taxa legal.

E COMO SE NÃO BASTASSE



No dia do aniversário, foi a vez do sobrinho do Bernardo ficar desapontado pois, ao contrário do que sugeriam os coloridos desenhos da embalagem, o comboio não funcionava — faltavam-lhe as pilhas...

Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março

“Regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico.”



Práticas comerciais com redução de preços:

- O consumidor tem de saber sempre, à partida, **qual o preço a pagar pelo bem e qual o preço mais baixo anteriormente praticado.**
- Durante os períodos de vendas com redução de preço, o exercício dos direitos dos consumidores devem ser exercidos com base no **direito à informação e no direito à garantia dos bens e serviços**, que não sofrem qualquer alteração.
- Os profissionais apenas podem publicitar uma redução de preços se esta consistir numa das práticas regulamentadas: **saldos, promoções e liquidações.** Não podem utilizar uma expressão que não corresponda à prática utilizada.

Práticas *Regulamentadas*

SALDOS

- Venda de produtos, praticando um **preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado** no mesmo estabelecimento comercial, para promover o escoamento acelerado dos produtos (Art. 3.º, n.º1).
- Pratica-se em qualquer período do ano, desde que **não ultrapasse a duração de 124 dias por ano** (Art. 10.º, n.º1).
- Sujeitos a uma declaração emitida pelo operador económico, dirigida à ASAE, com uma **antecedência mínima de 5 dias úteis**, através do portal e.portugal.

PROMOÇÕES

- Venda de produtos, ou **lançamento de um produto não comercializado anteriormente** pelo agente económico no mesmo estabelecimento comercial (Art. 1.º, b)).
- Podem ocorrer **em qualquer momento considerado oportuno** pelo comerciante (Art. 11.º, n.º1).

LIQUIDAÇÕES

- Venda de produtos com um carácter excecional destinado ao escoamento acelerado, com redução de preço da totalidade ou de parte das existências, do estabelecimento, **resultante da ocorrência de motivos que determinem a interrupção da venda ou da atividade no estabelecimento** (Art. 1.º, c)).

REDUÇÃO DE PREÇO

- Venda de produtos com o **preço mais baixo a que o produto foi vendido nos últimos 30 dias consecutivos** anteriores à aplicação da redução do preço” (Art. 3.º, n.º 2, a)).
- **Deve ser indicado, de forma inequívoca** a modalidade da venda, tipo de produtos, preço mais baixo anteriormente praticado, data de início e período de duração (Art. 4.º, n.º1).

E SE O PRODUTO TIVER DEFEITO?

SABES O QUE FAZER?

As tuas *obrigações*:

- ✓ A venda deste tipo de produtos deve ser **anunciada de forma clara e visível**, por meio de letreiros ou rótulos, estando os produtos destacados da venda dos restantes produtos.
- ✓ Atenção que nos produtos com defeito, **deve ser colocada uma etiqueta** que assinale de forma precisa o respetivo defeito.
- ✓ A fiscalização para o correto cumprimento do Decreto-Lei é da competência da **ASAE**.

Cuidados a ter:

- ✗ Na falta desta observância, o consumidor tem **direito à troca do produto** por outro com a mesma finalidade ou à devolução do respetivo valor, mediante apresentação do respetivo comprovativo da compra.
- ✗ A violação das normas contempladas, **origina uma contraordenação grave**, punível nos termos do Regulamento Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE).

CONTA-ME NO CHAT:

QUEM JÁ PARTICIPOU
NUM GIVEAWAY NAS
REDES SOCIAIS?

CONTA-ME NO CHAT:

QUAL O REQUISITO
MAIS SOLICITADO ÀS
PARTICIPANTES?

Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro

“A disciplina actual do jogo consagra algumas soluções que carecem ser adaptadas às alterações de natureza sócio-económica verificadas nos últimos anos e, fundamentalmente, à função turística que o jogo é chamado a desempenhar, designadamente como factor favorável à criação e ao desenvolvimento de áreas turísticas.”

Será isto adaptado à realidade digital?

A matéria que regula os "passatempos", regida no Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de dezembro, **já tem praticamente 35 anos!** Os requisitos são os seguintes:

- Pagamento de 500,00€;
- Depósito de uma caução;
- Só as empresas o podem requerer;
- Autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da sede da empresa;
- Não podem depender do fator de sorte ou de azar: quem os organiza deve de convidar os participantes a escolher uma frase apelativa e/ou escolher uma fotografia criativa.

O incumprimento destas regras origina uma **contraordenação** grave!

Em que te podemos *ajudar*?

 @MAFALDACOIMBRASILVA

 DESCOMPLICARODIREITO.PT

 GERAL@COIMBRAETAVARES.PT

 +351 935 297 921